

PROJECTO DE \_\_\_\_\_

De \_\_\_ a \_\_\_ de Maio de ~~1973~~ 1974 reuniram-se em Londres uma delegação do Governo Português e uma delegação da Comissão Executiva da Luta do Partido Africano da Independência da Guiné-Bissau e das Ilhas de Cabo Verde (P.A.I.G.C.). A delegação portuguesa era constituída por ....., e a do P.A.I.G.C. por .....

No decurso destas conversações as duas partes examinaram os meios susceptíveis de conduzir a uma solução negociada do conflito que opõe o colonialismo português ao povo da Guiné-Bissau e das Ilhas de Cabo Verde.

A atitude retrograda do antigo regime português foi o único responsável deste conflito armado que dura há onze anos. -

A delegação portuguesa regista o facto de que o P.A.I.G.C. sempre se proclamou pronto a chegar a uma solução negociada do conflito.

A delegação do P.A.I.G.C. regista a intenção proclamada pelas novas autoridades portuguesas de renunciarem a política negativa do regime colonial-fascista e de seguirem a via de uma verdadeira descolonização.

As duas partes concordaram em que esta descolonização, para a Guiné-Bissau e para as Ilhas de Cabo Verde, assim como para os outros territórios submetidos a dominação colonial portuguesa, só pode ser encarada e realizada no quadro da aplicação do princípio do direito à autodeterminação e à independência.

As duas partes concordaram igualmente em que, no que respeita a Guiné-Bissau e as Ilhas de Cabo Verde, uma adesão sincera a este princípio implica necessariamente o reconhecimento por Portugal da República da Guiné-Bissau, que é membro de direito da O.U.A. e que já foi reconhecida pela maioria dos estados da Comunidade internacional, e o exercício do direito à autodeterminação e à independência nas Ilhas de Cabo Verde.

Tendo a confrontação dos pontos de vista das duas delegações deixado transparecer a possibilidade da aplicação de um processo de solução definitiva do conflito, as duas partes concordaram em prosseguir as negociações. A fim de permitir que estas negociações decorram nas melhores condições possíveis, as duas partes concordaram em estabelecer um cessar-fogo que constituirá o primeiro elemento de um acordo global para a solução definitiva do conflito.

O acordo de cessar-fogo é objecto do Anexo n.º 1 que se junta a presente Declaração.

As duas partes sublinham que o cessar-fogo não é a paz e que ele não constitui de modo algum um fim em si.